

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: LUIZ ANASTACIO DA SILVA, brasileira, casado, marceneiro, portador (a) do CPF nº 983.134.784-20, RG n. 515.236 SSP/PB residente e domiciliado (a) no(a) Rua João Caetano, nº 130, centro- Mamanguape -

PB, nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteiro, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DPVAT , junto à comarca de Mamanguape - PB**, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem , apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

João Pessoa-PB, em 22/02/2016.

Outorgante: Luiz Anastacio da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, brasileira,
casado, marceneiro, portador (a) do CPF nº 983.134.784-20, RG n.
515.236 SSP/PB residente e domiciliado (a) no(a) Rua João
caetano, nº 130, centro- Mamanguape-PB.

DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVIL DA COMARCA DE MAMANGUAPE,** **ESTADO DE PARAÍBA,** nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.** Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, em 22 de Fevereiro de 2016.

Declarante: Luiz Anastacio da Silva



MARIA JANETE BRITO DA SILVA
RUA JOAO CAETANO, 130 - CENTRO
MAMANGUAPE / PB CEP: 58280000 (AG 14)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 3 - 14 - 40 - 3440
Nº medidor: 00008145543
Referência: Ago / 2013
Emissão: 09/08/2013

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br/230, Km 26 - Criação Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.193/0001-40 - Ins. Est. 16.016.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 166761
Código para Débito Automático: 90002904268

8c3d eb13 6b94 ac52 a888 8d1b 78ee 9f7e

CDC (Código do Consumidor): 5/290426-6

Ago / 2013

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- A partir de 2014, a bandeira verde amarela ou vermelha, de acordo com o valor de maior valor, de vigorará a BAI 0,015 de crédito. Mais informações

09/08/2013

09/09/2013

5395688449

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 04/08/2013 PAGAS
OBRIGADO!

Data Let
10/07/13 434

Descrição
Consumo em
Consumo em
Consumo em kWh

NSU REDE: 07/05/01 HORA REDE: 13:19:55

b)
2
11
17

IMPOSTOS E ENCARGOS

RIS 0,13
COFINS 0,84
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA 6,68
ICMS (Base de Cálculo R\$ 45,01 | Alíquota 27,00%) 12,15

Jul/13 85
Jun/13 84
Mai/13 77
Abr/13 87
Mar/13 128
Fev/13 87
Jan/13 78
Dez/12 134
Nov/12 89
Out/12 100
Set/12 98
Ago/12 107

Média dos últimos meses
95 kWh

VENCIMENTO
11/09/2013

TOTAL A PAGAR
R\$ 34,91

6/2013 - Rio Tinto

DIC MENSAL 8,80
DIC TRIMESTRAL 18,28
DIC ANUAL 38,67
FIC MENSAL 5,10
FIC TRIMESTRAL 10,14
FIC ANUAL 20,26
DMIC 5,15
DICRU 12,22

1,71
1,00
1,71

NOMINAL 220
CONTRATADA
LIMITE INFERIOR 201
LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	8,97	25,69
Compra de Energia	8,30	18,05
Serviço de Transmissão	0,38	1,09
Encargos Setoriais	0,75	2,15
Impostos Diretos e Encargos	18,51	53,02
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	34,91	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(Rel. 6/2013) R\$ 8,97

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 15,88.
As demonstrações contábeis, societária e regulatória, estão disponíveis na internet.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:18

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040811191202900000003385996

Número do documento: 16040811191202900000003385996



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA
BATALHÃO DE TRANSITO
1ª COMPANHIA/BPTRAN



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº. 0050/2013 FL: 01/13

DADOS DO ACIDENTE

Nº. BAT 0050	Responsável pelo Levantamento do Acidente: AGENTE DE TRANSITO Valdecir Minervino Soares	Matrícula: 518.003-1	Posto/Graduação: CABO PM			
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rodovia PB 041 que liga Rio Tinto a Baía da Traição		Hora 08:30	Bairro Zona Rural	Município Marcação	UF PB	
Data/Ocorrência 07/08/13	Dia da Semana Quarta Feira	C/S Vítima (QT) Com Vítima	Natureza do Acidente Tombamento	Tipo de pavimento Asfalto	Condições /Via Seca	Tempo Bom
Envolvidos no acidente (Quantidade) (01) Moto Fan		Controle do tráfego no local Sem Controle		Tipo de via Trânsito Lento		

CONDUTOR (01)

Nome Luiz Anastácio da Silva	Nacionalidade Brasileiro	Sexo Masculino	Nascimento 19/04/45	RG	CPF	
Endereço (rua, avenida...): Rua Nova nº41	Bairro Das Populares	Município Santa Rita	UF PB	Telefone		
1ª Habilitação	Categoria	Registro CNH/Nº.	UF	Ex.méd. em dia	Data de Vencimento	Usava (Sim/Não) Cinto(—) Capacete (x)
Exame de embriaguez alcoólica: Não			Comportamento do condutor: Permaneceu no local foi Socorrido para o Hospital de Traumas			

VEÍCULO (01)

Marca Honda/Fan 125	Espécie/Tipo Pass/Automóvel	Cor Preta	Placa MOW 1244	Categoria Particular	Município Mamanguape	UF PB
Nome do Proprietário: Gerlande Brito da Silva						
Endereço (rua, avenida...): Rua João Caitano nº150		Bairro Centro	Município Mamanguape	UF PB	Telefone	
Seguradora		Bilhete Nº. 010199685310	Renavam Nº.	Data de Emissão 10/05/13		
DPVAT						
Defeitos (farol dianteiro, lanterna traseira, lanterna de freio, limpador de pára-brisas, seta dianteira,...): Nada constatado						

VERSÃO DO CONDUTOR (01)

O condutor declarou que: Seguia na Rodovia pb 041 que liga Baía da Traição a Rio Tinto quando na Aldeia Indígena Caieira em um Quebra Mola perdeu o Controle do Veiculo veio a Tombar.

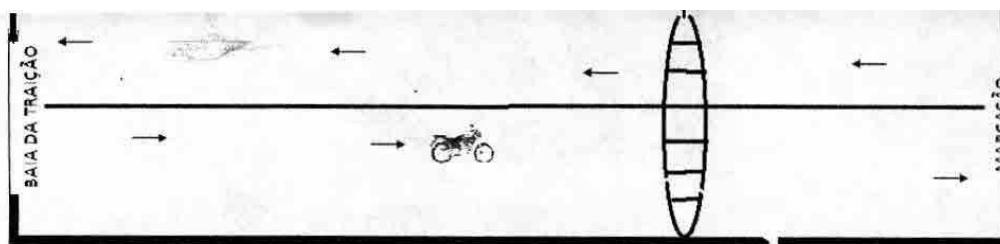
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº. 0030/2013 FL: 01/13

CONSTATADO

Ficou constatado quando do levantamento: Que o V 01 seguia da Baía da Traição quando na Aldeia Indígena Caieira em um quebra mola perdeu o controle do Veiculo onde veio a Tombar danificando o Veiculo e Vitimando o Condutor que foi Socorrido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rosário em Mamanguape.

VIA "A":Rodovia PB 041 que liga Baía a Rio Tinto-pb
V1: MOTO HONDA FAN=MOW 1244/PB





REFERENTE DIREÇÃO TOMADA PELO
REFERENTE A QUEBRA MOLA
REFERENTE SENTIDO DA VIA
REFERENTE CORPO DA VITIMA

Desenho ilustrativo não obedece escala



REFERENTE A QUEBRA MOLA

Mamanguape PB, 07 de Agosto de 2013.

Valdecir Minervino Soares
VALDECIR MINERVINO DE SOARES- Agente de Transito
Matricula 518.003-1

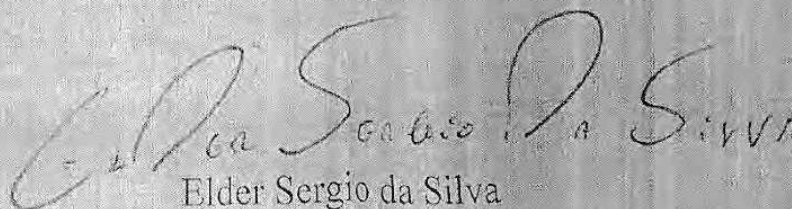


53+793

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, LUIZ ANASTÁCIO DA SILVA, residente à Rua: João Caetano, nº 130, Município de Mamanguape – PB, deu entrada nesta Unidade hospitalar no dia 07/08/2013 às 09h00 min. Paciente Vítima de Acidente de Moto com corte em calcâneo, o mesmo foi atendido pela Médica de plantão Dr^a. Liliane Fernandes.

Mamanguape, 05 de Maio de 2015



Elder Sergio da Silva

Diretor Administrativo

Rua Duque de Caxias Nº 230 – Mamanguape/PB – CEP: 58280-000 – Bairro: Centro
CNPE 08.898.124/0001-71. F.: (83) 3292-4678





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO



RECEITUÁRIO

P/ Luis Anastacio da
Silva

Declaração

Declaro p/ os devidos
fins que o percento
do meu - Bônus Proporcional
em Calcular Esp. Pós
percento de 11,11

Ind. - 11,11% - 11,11%
Bônus - 11,11%
Bônus - 11,11%
Bônus - 11,11%

Mamanguape, 10 / 08 / 13

CEM
PROFISSIONAL CARIMBO

Rua Duque de Caxias, 230 - Centro - CEP 58280-000 - Fone: (83) 3292-4678



Ficha de Acolhimento

Nome: Elaine Albuquerque de Aguiar Lucena
 End: Rua Américo Farias Melo, 40 Bairro: Boa Vista
 Data de Nascimento: 30-03-60 Documento de Identificação: (Centro)
 Queixa: Queixa de dor Data do Atendimento: 05-08-15 Hora: 18:00 Documento:
 Acidente de trabalho? ☐ Sim ☒ Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: ☒ Bom ☐ Regular ☐ Baixo Aspecto: ☐ Calmo ☒ Fácies de dor ☐ Gemente
 Frequência respiratória: Frequência cardíaca:
 Pressão arterial: Temperatura axilar:
 Oxiem de Hg1: Mucosas: ☒ Normocrada ☐ Pálida
 Desorientação: ☒ Livre ☐ Cefaleia de intensidade ☐ Alta

Estratificação

MOD. 110

- Ortopedia
☐ Vermelho - atendimento imediato
☒ Verde - atendimento até 4 horas

- ☒ Amarelo - atendimento até 1 hora
☐ Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



X-1 Colson Road E

Paciente: Mr. Aparicio Lucido

Conclusions

Received

Outstanding

Environ Monit Assess

5/9

- 1) Dieta in 1500 ml water in 24H
- 2) SF diet 200 ml in 24H
- 3) SF diet + 700 ml in 24H
- 4) Diet where 4FA in 8/24H, (SF) in 24H
- 5) Diet where 4FA in 8/24H, (SF) in 24H

B.C.C. entered April 1
Ap. Neurotic ex
Kuge along a red contour

20

up d

[Handwritten signature]

In - Europa
In - Europa



GOVERNO DO PARÁ		SECRETARIA DE SAÚDE		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	
Paciente: Maria Aparecida R. Gonçalves		FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO		Data: 10/08/2011	
Prof. Dr. Lúcio		Prescrição Médica		Evolução Médica	
1. Sx. 1000 ml de urina		2. Sx. 1000 ml de urina		3. Sx. 1000 ml de urina	
4. Sx. 1000 ml de urina		5. Sx. 1000 ml de urina		6. Sx. 1000 ml de urina	
7. Sx. 1000 ml de urina		8. Sx. 1000 ml de urina		9. Sx. 1000 ml de urina	
10. Sx. 1000 ml de urina		11. Sx. 1000 ml de urina		12. Sx. 1000 ml de urina	
13. Sx. 1000 ml de urina		14. Sx. 1000 ml de urina		15. Sx. 1000 ml de urina	
16. Sx. 1000 ml de urina		17. Sx. 1000 ml de urina		18. Sx. 1000 ml de urina	
19. Sx. 1000 ml de urina		20. Sx. 1000 ml de urina		21. Sx. 1000 ml de urina	
22. Sx. 1000 ml de urina		23. Sx. 1000 ml de urina		24. Sx. 1000 ml de urina	
25. Sx. 1000 ml de urina		26. Sx. 1000 ml de urina		27. Sx. 1000 ml de urina	
28. Sx. 1000 ml de urina		29. Sx. 1000 ml de urina		30. Sx. 1000 ml de urina	
31. Sx. 1000 ml de urina		32. Sx. 1000 ml de urina		33. Sx. 1000 ml de urina	
34. Sx. 1000 ml de urina		35. Sx. 1000 ml de urina		36. Sx. 1000 ml de urina	
37. Sx. 1000 ml de urina		38. Sx. 1000 ml de urina		39. Sx. 1000 ml de urina	
40. Sx. 1000 ml de urina		41. Sx. 1000 ml de urina		42. Sx. 1000 ml de urina	
43. Sx. 1000 ml de urina		44. Sx. 1000 ml de urina		45. Sx. 1000 ml de urina	
46. Sx. 1000 ml de urina		47. Sx. 1000 ml de urina		48. Sx. 1000 ml de urina	
49. Sx. 1000 ml de urina		50. Sx. 1000 ml de urina		51. Sx. 1000 ml de urina	
52. Sx. 1000 ml de urina		53. Sx. 1000 ml de urina		54. Sx. 1000 ml de urina	
55. Sx. 1000 ml de urina		56. Sx. 1000 ml de urina		57. Sx. 1000 ml de urina	
58. Sx. 1000 ml de urina		59. Sx. 1000 ml de urina		60. Sx. 1000 ml de urina	
61. Sx. 1000 ml de urina		62. Sx. 1000 ml de urina		63. Sx. 1000 ml de urina	
64. Sx. 1000 ml de urina		65. Sx. 1000 ml de urina		66. Sx. 1000 ml de urina	
67. Sx. 1000 ml de urina		68. Sx. 1000 ml de urina		69. Sx. 1000 ml de urina	
70. Sx. 1000 ml de urina		71. Sx. 1000 ml de urina		72. Sx. 1000 ml de urina	
73. Sx. 1000 ml de urina		74. Sx. 1000 ml de urina		75. Sx. 1000 ml de urina	
76. Sx. 1000 ml de urina		77. Sx. 1000 ml de urina		78. Sx. 1000 ml de urina	
79. Sx. 1000 ml de urina		80. Sx. 1000 ml de urina		81. Sx. 1000 ml de urina	
82. Sx. 1000 ml de urina		83. Sx. 1000 ml de urina		84. Sx. 1000 ml de urina	
85. Sx. 1000 ml de urina		86. Sx. 1000 ml de urina		87. Sx. 1000 ml de urina	
88. Sx. 1000 ml de urina		89. Sx. 1000 ml de urina		90. Sx. 1000 ml de urina	
91. Sx. 1000 ml de urina		92. Sx. 1000 ml de urina		93. Sx. 1000 ml de urina	
94. Sx. 1000 ml de urina		95. Sx. 1000 ml de urina		96. Sx. 1000 ml de urina	
97. Sx. 1000 ml de urina		98. Sx. 1000 ml de urina		99. Sx. 1000 ml de urina	
100. Sx. 1000 ml de urina		101. Sx. 1000 ml de urina		102. Sx. 1000 ml de urina	
103. Sx. 1000 ml de urina		104. Sx. 1000 ml de urina		105. Sx. 1000 ml de urina	
106. Sx. 1000 ml de urina		107. Sx. 1000 ml de urina		108. Sx. 1000 ml de urina	
109. Sx. 1000 ml de urina		110. Sx. 1000 ml de urina		111. Sx. 1000 ml de urina	
112. Sx. 1000 ml de urina		113. Sx. 1000 ml de urina		114. Sx. 1000 ml de urina	
115. Sx. 1000 ml de urina		116. Sx. 1000 ml de urina		117. Sx. 1000 ml de urina	
118. Sx. 1000 ml de urina		119. Sx. 1000 ml de urina		120. Sx. 1000 ml de urina	
121. Sx. 1000 ml de urina		122. Sx. 1000 ml de urina		123. Sx. 1000 ml de urina	
124. Sx. 1000 ml de urina		125. Sx. 1000 ml de urina		126. Sx. 1000 ml de urina	
127. Sx. 1000 ml de urina		128. Sx. 1000 ml de urina		129. Sx. 1000 ml de urina	
130. Sx. 1000 ml de urina		131. Sx. 1000 ml de urina		132. Sx. 1000 ml de urina	
133. Sx. 1000 ml de urina		134. Sx. 1000 ml de urina		135. Sx. 1000 ml de urina	
136. Sx. 1000 ml de urina		137. Sx. 1000 ml de urina		138. Sx. 1000 ml de urina	
139. Sx. 1000 ml de urina		140. Sx. 1000 ml de urina		141. Sx. 1000 ml de urina	
142. Sx. 1000 ml de urina		143. Sx. 1000 ml de urina		144. Sx. 1000 ml de urina	
145. Sx. 1000 ml de urina		146. Sx. 1000 ml de urina		147. Sx. 100	

[illegible]

GOVERNO
DA PARAIBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOY LUZ GONZAGA FERNANDES



SOCIETIM DE ENFERMAGEM

[illegible]

DIAGNOSTICO DA ENFERMAGEM

[illegible]

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS REALIZAR CONTROLE DE GLUCOSE CAPLAR ORIENTAR PACIENTE A REALIZAR INSPIRAÇÃO PROFUNDA INSTALAR CATETER DE OXIGÊNIO COM FORTALECIMENTO MÉDICO AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA PROFUNDA ENTÃO ENTREGAR GATINAMENTO DA SANGUINÉTICA ASPIRAÇÃO DE NASAS AERIAS POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45° MANUTER A ABRIGAMENTO DO PACIENTE LATERALIZADO QUANDO EM DEBILIDADE MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE REFEÇÃO E/OU HIPERTENSÃO RUBOR E/OU FIEBRE ASSISTÊNCIA À VENTILADORADO REALIZAR AVALIAÇÃO DO SÍMPTOMA DE RESPIRAÇÃO E/OU DE OXIGÊNIO DO PACIENTE RELACIONAR OS DADOS IDENTIFICADOS AS OUTRAS EQUIPES EQUIPE DE ATENDIMENTO DO PACIENTE	321 00 continuo sempre 30/04	9 22/4

450 125



RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

ASSINATURA
CARMEC

Musica Pirena de São Santos
Apostrophe - 1984

TORREN 992-348

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIÚRNA

06/08/36 11:35h. Quantz
cylind. 20mm, en interior
bancos a en quires MCP
2 en subclavos de equis. 2

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA





GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

8.3

Ma Apenveia

Vb H. guimaraes

Peirito v/

Fa Adalberto Rocha

MOD. 001

Dr. Jefferson Libson L. Rocha
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6657

Data

7.8.15

Médico



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernal

FEV.

AValiação CARDIOLÓGICA COM RISCO CIRÚRGICO

NOME: A. Almeida de Araújo Leal IDADE: 55 SEXO: F

IMC: 27.5 PROCEDÊNCIA: --- PROFISSÃO: --- DATA: 06/03/16

1 - SINTOMATOLOGIA CARDIOVASCULAR:

(☒) Assintomática () Sintomática () Oligossintomática

SINTOMAS:

() Cefaléia () Tontura () Síncopse
() Dispneia de esforço () Grande () Pequena
() Média () Ortopnéia
() Palpitações () Tosse Seca () Expectoração
() Dor Precordial () Típica () Atípica
Relacionada: () Esforço () Emoções () Frio () Pós-prandial

Comentários: ---

2 - PATOLOGIAS EM CURSO:

() Hipertensão Arterial Sistêmica () Hipertensão Pulmonar () DPOC () Outros
() Diabetes Mellitus () Insut. Cardíaca Congestiva () Insuficiência Coronariana
() Arritmias () Insuf. Renal () Aguda () Crônica

3 - ANTECEDENTES PESSOAIS:

(☒) Alergia a Medicamentos: Diclofenaco (☒) Tabagismo: 720cig.
() Etilismo (☒) Cirúrgico: Prostatectomia I
() Dislipidemia (☒) log. colesterol (☒) Sedentarismo
() Outros

Medicamentos em uso (☒) Não () Sim

4 - EXAME FÍSICO:

() Estado Geral (☒) Bom () Regular () Comprometido () Precário () Altura ()

Ap. Cardiovascular - Comentários: ---

FC: 90 b.p.m P.A.: 100/80 mmHg

Ap. Respiratório - Comentários: ---

Abdômen - Comentários: ---

Membros Inferiores - Comentários: ---

5 - E.C.G.: Normal

Ex. Laboratoriais: ---

6 - CONCLUSÃO RISCO CIRÚRGICO:

(☒) Grau I - AVC e ECG - normais (Risco Cirúrgico Normal)
() Grau II - AVC e ECG - anormais (Risco Cirúrgico Normal)
() Grau III - AVC e ECG - anormais (Indicado Monitorização Cardíaca)
() Grau IV - AVC e ECG - com graves alterações (Alto Risco Cirúrgico - se possível evitar)

Obs.: ---

Ass. do Médico



GOVERNO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

Diagnóstico

FX Cebra R2-G.

OK

RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE FUNÇÃO

Na Aparecida

Atendimento 10 Leito 2 Convênio SUS

Prescrição Médica		Evolução Médica	
Data		Horário	
5/3		10h	
1. Ceto. ANCE 2. SSVV + CCGG 3. Clexane 40mg SC/dia 4. SSVV + CCGG		1. BCC, estável, melhor 2. Apu Navegare. OK	
		11h	
		12h	
		13h	
		14h	
		15h	
		16h	
		17h	
		18h	
		19h	
		20h	
		21h	
		22h	
		23h	
		24h	

Dr. Jefferson Lima A. R. R. R.
Ortopedia e Traumatologia

Dr. Jefferson Lima A. R. R. R.
Ortopedia e Traumatologia
CSH-001-001





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): MARIA APARECIDA DE ARAUJO LACERDA Protocolo: 0000225334 RG: ALA CLINICA I-3
Dr(a): EDUARDO BRAGA MORAIS Data: 06-08-2015 08:33 Origem: AREA AMARELA
Conteúdo: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 55 anos Destino: AREA AMARELA

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 06/08/2015 08:34]

Resultados

Valores de Referência

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos	4.75 milhões/mm ³	3,9 a 5,9 milhões/mm ³
Hemoglobina	13,7 g/dL	12,0 a 16,0 g/dL
Hematócrito	42 %	35,6 a 48,6 %
V.C.M.	88 fL	82,0 a 102,0 fL
H.C.M.	29 pg	27,0 a 31,0 pg
C.H.	33 g/dL	32,9 a 36,0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos	9.300 /mm ³	5.000 a 10.000 /mm ³
	(%)	(/mm ³)
Neutrófilos		
Pecilo-bulbos	0	0
Mielócitos	0	0
Linfócitos	0	0
Monócitos	0	0
Eosinófilos	4,0	372
Segmentação	60,0	5.580
Eosinófilos	6,0	558
Basófilos	0	0
Linfócitos		
Típicos	25,0	2.325
Atípicos	0	0
Monócitos	5,0	465
CONTAGEM DE PLAQUETAS	266.000 mm ³	150.000 a 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES: Contagens repetidas e confirmadas.

Lille Marianne L. M. Martins
CRF-PB 1463





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LACERDA Protocolo: 0000225334 RG: ALA CLINICA I-3
Dr(a): EDUARDO BRAGA MORAIS Data: 06-08-2015 08:33 Origem: AREA AMARELA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 55 anos Destino: AREA AMARELA

TEMPO DE SANGRAMENTO 2'00''

[DATA DE COLETA: 06/08/2015 08:35]

Materiais: Soro

Método: Visual

TEMPO DE COAGULACAO 6'00'' min

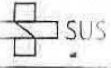
[DATA DE COLETA: 06/08/2015 08:35]

Materiais: Soro

Método: Visual

Lillie Marcianne L. M. Martins
CRF-PB 1463



 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde				Identificação do Paciente			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <i>Hosp. José Almeida</i>				2 - CNES _____			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE _____				4 - CNES _____			
5 - NOME DO PACIENTE <i>W. Aparecida de Jesus Lacerda</i>				6 - Nº DO PRONTUÁRIO _____			
7 - CATEGORIA NACIONAL DE SAÚDE (CNS) _____				8 - DATA DE NASCIMENTO ____/____/____			
9 - SEXO Masc. ☒ 1 Fem. ☒ 2				10 - RAÇA / COR - 10.1 _____			
11 - NOME DA MÃE _____				12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE _____			
13 - NOME DO RESPONSÁVEL _____				14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE _____			
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) _____				16 - CID - IBGE MUNICÍPIO _____			
17 - CID - IBGE MUNICÍPIO _____				18 - UF _____			
19 - CEP _____				20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Plastias expostas feridas de cabeça do tipo E</i>			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Ulceração</i>							
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS (RESUL TADOS E LAUS REALIZADOS) <i>R + Exame</i>							
23 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO <i>Fat. cabeça tipo E</i>							
24 - CID - 10 PRIMÁRIO _____							
25 - CID - 10 SECUNDÁRIO _____							
26 - CID - 10 CAUSAS ASSOCIADAS _____							
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Plastias</i>							
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO _____							
29 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPE) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSINANTE _____							
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSINANTE <i>Dr. Elias Holanda</i>							
31 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO COLEGIO DE PROFISSIONAIS <i>Dr. Elias Holanda</i>							
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)							
32 - CNPJ DA SEGURADORA _____							
33 - Nº DO BILHETE _____							
34 - CNPJ DA EMPRESA _____							
35 - CNAE DA EMPRESA _____							
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO							
39 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () EMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGUI							
AUTORIZAÇÃO							
40 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____							
41 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPE) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____							
42 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOS							





GOVERNO DA PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: <u>Mora Alexandre de Araujo</u>		Nº do Prontuário
Data da Cirurgia: <u>10/08/15</u>	Enf. <u>Leito</u>	
Cirurgião: <u>Dr. Elias Holube</u>	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia		Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório		
<u>Fot. cabeça fechada (E)</u>		
Tipo de Cirurgia		
<u>Exame cabeça fechada</u>		
Diagnóstico Pós-Operatório		
Relatório imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- (1) Pife em DPH sob bloquino
- (2) Pife em DPH sob bloquino
- (3) Pife em DPH sob bloquino
- (4) Pife em DPH sob bloquino
- (5) Pife em DPH sob bloquino
- (6) Pife em DPH sob bloquino
- (7) Pife em DPH sob bloquino
- (8) Pife em DPH sob bloquino
- (9) Pife em DPH sob bloquino
- (10) Pife em DPH sob bloquino

Realizando exame da cabeça fechada

Imobilização

Do RPA

Dr. Elias Holube
CRM-PB 9750



Petição em anexo





SARAIVA & ASSOCIADOS
Dr. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
Rua Floriano Peixoto, nº4510, Malvinas.
Campina Grande-PB.
(83) 99829 8855

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE MAMANGUAPE-PB

PROCESSO: 080.061760-2016.815.0231
AUTOR: LUIZ ANASTÁCIO DA SILVA
AUTOR: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT

LUIZ ANASTÁCIO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve vem perante V. Exa., expor e ao final requer:

Doutor e íncrito julgador, o processo em epígrafe foi distribuído em **08/04/2016** e encontra-se **CONCLUSO** desde **11/04/2016** e o até o momento não houve qualquer movimentação razão pela qual acredita-se que pode ter ocorrido algum equívoco no tramite cartorário ou seja devido ao grande número de processos que este Cartório se encontra o processo mencionando provavelmente não tenha sido movimentado ainda.

Diante do exposto,
Requer a Vossa Excelência seja analisado a situação exposta acima no sentido de que o processo tenha algum andamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande – PB, em 27 de julho de 2017.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
ADVOGADO – 16.928/PB





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE - 3ª VARA MISTA

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Presidente Kennedy, s/n.º CEP 58280-000

Processo nº 0800617-60.2016.8.15.0231

AUTOR: LUIZ ANASTACIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme entendimento do STF¹, bem como o do TJPB², nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição para a caracterização do interesse de agir a comprovação de requerimento administrativo formulado previamente perante as seguradoras.

Assim sendo, intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321 do CPC, devendo juntar comprovante de requerimento administrativo prévio que demonstre o interesse de agir.

Igualmente, deverá informar o porquê de propor a ação neste Juízo, tendo em vista que o endereço do autor é em Santa Rita-PB e o acidente aconteceu na cidade de Rio Tinto-PB.

Cumpra-se.

Mamanguape, 7 de agosto de 2017

Juiz(a) de Direito



1 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO INEXISTENTE MAS DESNECESSÁRIO PORQUE ATENDIDA REGRA DE TRANSIÇÃO PELA CONTESTAÇÃO DE MÉRITO DA SEGURADORA (RE 631.240). AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 824712 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 19/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 02-06-2015 PUBLIC 03-06-2015)

2 SÚPLICA REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE APENAS DA NEGATIVA DO PEDIDO EXTRAJUDICIAL. PRESENÇA DE LAUDO TÉCNICO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DA PARAÍBA E POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO CURSO DO PROCESSO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL QUANTO À FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUBSUNÇÃO DO CASO À REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA APRECIAÇÃO DO ARESTO PARADIGMA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. - "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00075853820148152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOSE RICARDO PORTO , j. em 28-07-2015)



PETIÇÃO EM PDF, EM ANEXO.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA

Processo sob o Nº. 0800617-60.2016.815.0231

Douto Julgador,

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., Em atendimento ao R. Despacho, para expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

A respeito do prévio requerimento administrativo, o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou: “*Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.*” (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (grifo nosso)

Como visto, embora o STF tenha firmado tese acerca da necessidade de requerimento administrativo prévio, deixou claro que tal requisito não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

Dessa forma, conforme o “Acompanhe o Processo de Indenização”, em consulta ao site da requerida (<http://www.seguradoralider.com.br>), é inegável o interesse de agir do autor, de forma que eventual ausência de documentação pertinente pode e deve ser analisada pelo Poder Judiciário.

I. DA COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Esclarece que demandou na via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para DENARDI Regulação de Sinistros Ltda, conforme Registro de Sinistro sob o nº 3150/698731, em anexo, onde coube a esta empresa



SARAIVA & ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURIDICA

Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

regular o pedido, entretanto até agora não deu solução ao requerimento administrativo do autor, negando ou deferindo o pagamento, quando na verdade “CANCELOU” o pedido de indenização do autor.

Torna-se ainda oportuno ressaltar que o autor atendeu todas as exigências da requerida nos autos do processo administrativo, porém, o requerente encontrou resistência e, até mesmo, mora da Seguradora em responder a seu pedido.

Ocorre que, a Lei 6.194/74 determina que o prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa, todavia, a requerida fazendo uso de circulares oriundas da SUSEP, e CNSP edita novas “regras” administrativas para dificultar e procrastinar o pagamento das liquidações.

Sendo assim, sabendo o autor da má-vontade da seguradora em apreciar o seu pedido, e, também, para evitar o perecimento do seu direito, resolveu buscar a prestação jurisdicional sem esgotar a via administrativa buscada, exercendo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, CF art.5º XXXV.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mamanguape, PB, em 06/11/17

BEL. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
ADVOGADO / OAB-PB 16.928





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150698731 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** LUIZ ANASTACIO DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** DENARDI Regulação de Sinistros Ltda**BENEFICIÁRIO** LUIZ ANASTACIO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 58313478420**Posição em 06-11-2017 14:42:29**

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicais.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicais.aspx)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

v.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/1



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUÍZ (ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA

Proc. Nº 0800617-60.2016.815.0231

Douto julgador,

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, já qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, para expor e requer o que segue:

Por um lamentável equívoco, quando da elaboração do petitório inicial, o autor informou seu endereço sendo o de Santa Rita, Paraíba. Com o pedido de escusas pelo deslize involuntário, vem emendar a inicial para dizer que o autor reside e domicilia a **Rua João Caetano, 130, Centro, Mamanguape, Paraíba.**

Outrossim, vem requer a V. Exa. a juntada de “**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**” do endereço supracitado, para que produza seus efeitos legais.

Nestes termos,

Pede juntada e DEFERIMENTO.

Mamanguape, PB, em 06/11/17



EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

Advogado / OAB-PB 16.928



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, LUIZ ANASTACIO DA SILVA,

RG nº 55.236, data de expedição 11/10/1994 Órgão SSP/PB,

CPF nº 583.134.784-20, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. JOÃO CASTANO</u>
Número	<u>130</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>MANANGUAPE</u>
Estado	<u>PARAIBA</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>(83) 3342-2704</u>
E-mail	<u>BARBINSOCS@HOTMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: MANANGUAPE, 25.09.13

Assinatura do Declarante: Luiz Anastacio da Silva





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101CEP: 58280-00

Fone (0xx83) 3292-4230

Processo nº 0800617-60.2016.8.15.0231

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUIZ ANASTACIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Este despacho/decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.

Considerando que a pauta deste Juízo encontra-se asseverada e a designação de audiência se daria para data muito avançada; que, a exemplo de outros casos desta natureza, não há proposta de conciliação em uma primeira oportunidade, mas poderá ser realizada em qualquer fase processual; e que a realização da solenidade conciliatória, prevista no art. 334 do CPC, traria mais prejuízos à celeridade processual que benefícios, entendo inviável a realização do ato neste momento, razão pela qual **deixo de designar audiência de conciliação**, o que faço com fulcro no art. 139, VI, do CPC e do Enunciado nº 35 do ENFAM.

Com vistas à celeridade e economia processual, **CITE-SE** a promovida para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Saliente-se a possibilidade da parte promovida requerer a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.



Apresentada a contestação com preliminares ou defesa indireta, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC.

Cumpra-se.

Mamanguape, 23 de setembro de 2018

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Mamanguape

PROCESSO Nº 0800617-60.2016.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUIZ ANASTACIO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

MAMANGUAPE-PB, 2 de outubro de 2019.

ITALO BRUNO AMORIM MARINHO
Técnico Judiciário Autorizado.



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ITALO BRUNO AMORIM MARINHO - 02/10/2019 09:39:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100209390108800000024138020>

Número do documento: 19100209390108800000024138020